-

ICBS
Instituto de Ciênciass
Biológicas e da Saúde

UFAL

Regimento do curso de Especialização em

# Ensino de Ciências e Saúde Única

**Maceió, 2025**

**SUMÁRIO**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ..... 3

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE, COLEGIADO E COORDENAÇÃO DO CURSO ..... 3

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA ..... 7

CAPÍTULO IV - DA OFERTA, DURAÇÃO, RENDIMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO ..... 8

CAPÍTULO V - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS ..... 11

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 12

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O curso de pós-graduação *lato sensu* em Ensino de Ciências e Saúde Única, ofertado pelos polos de Educação a Distância (EAD) da Universidade Aberta do Brasil, em parceria com a Universidade Federal de Alagoas e a Diretoria de Educação a Distância (DED/CAPES), será regido por este Regimento, que deverá ser do conhecimento de todos os discentes, docentes, tutores, orientadores e pessoal de apoio administrativo.

§ 1º - O Curso de Especialização em Ensino de Ciências e Saúde Única tem como objetivo geral contribuir com a formação continuada de professores da Educação Básica, fortalecendo suas habilidades pedagógicas e de liderança para integrar a abordagem *One Health* (Saúde Única/Uma só Saúde) ao currículo escolar.

§ 2º - Entre os objetivos específicos estão:
I - Promover a interdisciplinaridade e a contextualização dos conteúdos científicos, conectando-os a temas relevantes para a Saúde Global.
II - Fortalecer habilidades pedagógicas, formando multiplicadores que possam implementar práticas inovadoras e disseminar os princípios de Saúde Única em suas escolas e comunidades.
III - Promover o desenvolvimento de metodologias e materiais pedagógicos que estimulem o ensino e a aprendizagem contextualizado e a reflexão crítica sobre temas relevantes para a promoção da Saúde Única.

## CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE, COLEGIADO E COORDENAÇÃO DO CURSO

**Art. 2º** - O corpo docente do curso será composto, no mínimo, por 50% de professores com título de mestre e/ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido no Brasil.

§ 1º - Poderão integrar o corpo docente professores com título de especialista ou notório saber, outorgado por instituição de ensino superior credenciada, desde que respeitado o percentual mínimo estabelecido.

§ 2º - Em caso de impedimento de um docente, o colegiado indicará um substituto com titulação equivalente ou superior, em área compatível com o curso.

§ 3º - Os docentes responsáveis por materiais didáticos deverão disponibilizá-los com pelo menos 30 dias de antecedência do início da disciplina.

§ 4º - Os docentes poderão orientar trabalhos de conclusão de curso (TCC), sendo a quantidade de orientandos definida pelo colegiado.

**Art. 3º** - O colegiado do curso será composto por:

- 05 (cinco) representantes do corpo docente neles envolvidos;
- 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- 01 (um) representante do corpo de tutores;
- 01 (um) representante do corpo discente e respectivos suplentes.

**Art. 4º** Compete ao colegiado:

I - Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;

II - Propor ao Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde (ICBS) melhorias para o curso;

III - Avaliar currículos de docentes especialistas ou de notório saber;

IV - Deliberar sobre processos referentes à seleção de estudantes, matrícula, aproveitamento de estudos, avaliação, orientação de trabalhos acadêmicos e demais elementos de natureza pedagógica;

V – Deliberar sobre as questões administrativas do curso, no âmbito de sua competência e segundo as normas institucionais;

VI - Normatizar o funcionamento do curso.

§ 1º - Serão integrantes do colegiado de curso, dentre 05 (cinco) membros docentes, o Coordenador e o Vice-coordenador indicados no respectivo Projeto Pedagógico do Curso, podendo ser substituídos por indicação do Conselho do ICBS em casos de vacância ou situações de excepcionalidade.

§ 2º - A representação do corpo discente e respectiva suplência será eleita por seus pares para o período de duração do curso, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

§ 3º - É admitida, mediante autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPEP), por solicitação do colegiado, a substituição de docentes, do Coordenador ou do Vice-coordenador do curso, respeitando os critérios da Resolução no 20/2004, de 21 de junho de 2004, após aprovação do Conselho do ICBS.

§ 4º - O colegiado de cada curso reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente quando necessário.

**Art. 5º** - Compete ao Coordenador do curso:

I - Exercer a coordenação administrativa, financeira e pedagógica;

II - Submeter à PROPEP propostas de substituição de docentes ou membros do colegiado;

III - Supervisionar seleção e matrícula de estudantes;

IV - Divulgar entre os integrantes dos corpos docente e discente dos cursos as normas deste Regimento;

V - Zelar pelo cumprimento deste Regimento;

VI - Designar, por indicação do colegiado do curso, orientadores de TCC;

VII - Encaminhar relatórios do curso à PROPEP dentro dos prazos estabelecidos.

VIII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 6º -** Ao(À) Vice-coordenador(a) compete:

I. Substituir o(a) Coordenador(a) nos seus impedimentos legais;

II. Participar e contribuir nas reuniões do Colegiado, com direito a voz e voto;

III. Apoiar os demais membros do Colegiado nas questões e nas tratativas referentes à constituição e realização do curso de especialização.

Parágrafo único – O Vice-coordenador será selecionado dentre os membros do Colegiado do curso. A indicação deverá ser comunicada ao conselho da unidade, à UAB e à PROPEP.

**Art. 7º** - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do regimento da Ufal e deste regimento.

**Art. 8º** - São as seguintes as atribuições do corpo docente:

I. Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso, incluindo atividades presenciais nos polos onde o curso for ofertado, se previsto;

II. Destinar, semanalmente, tempo suficiente para o atendimento e para o esclarecimento de dúvidas e de resposta às questões levantadas pelos acadêmicos;

III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos acadêmicos na respectiva disciplina;

IV. Acompanhar e orientar o trabalho dos tutores;

V. Desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao Curso, dentro dos dispositivos regimentais;

VI. Participar da orientação e da avaliação de monografias ou trabalhos de conclusão de curso (TCC).

**Art. 9º** - Cada aluno do Curso terá um(a) orientador(a) ou, caso necessário e aprovado em Colegiado, um comitê de orientação.

§ 1º - Os orientadores serão selecionados, preferencialmente, em edital conduzido pela UAB/Ufal de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 2º - Poderá ser autorizada pelo Colegiado a transferência da orientação para outro orientador ou comitê de orientação.

**Art. 10º** - Ao docente orientador compete:

I - Definir, juntamente com o orientando, o tema do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

II - Orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

III - Encaminhar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) à comissão coordenadora do Curso para as providências necessárias à avaliação final;

IV - Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

**Art. 11º** - Ao tutor do curso de especialização compete o acompanhamento da jornada acadêmica dos estudantes que estiverem sob sua tutoria, incluindo acompanhar frequência, postagens, dúvidas, dentre outros. Ao tutor será exigido o preenchimento de relatório mensal de suas atividades.

Parágrafo único - Os tutores serão selecionados em edital próprio conduzido pela UAB e COPEVE/Ufal, utilizando critérios definidos pelo Colegiado do Curso.

## CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

**Art. 12º** - A inscrição para o processo de seleção ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ensino de Ciências e Saúde Única será em período específico de acordo com edital público, conforme acordado com a UAB/MEC em cada edição.

**Art. 13º** - A inscrição do candidato ao Curso somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas de acordo com as Normas Regimentais da Ufal e do próprio Curso.

**Art. 14º** - Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção, estabelecidos pelo respectivo Curso em edital público.

**Art. 15º -** A matrícula dos candidatos selecionados será realizada pela Coordenação de Curso no sistema acadêmico da UAB/Ufal.

§ 1º - No ato da matrícula, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar toda documentação eletrônica exigida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pela UAB/Ufal e/ou pelo Curso.

## CAPÍTULO IV - DA OFERTA, DURAÇÃO, RENDIMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

**Art. 16º** - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ensino de Ciências e Saúde Única será oferecido de acordo com o calendário definido pela UAB/Ufal e obedecerá ao prescrito no Projeto Pedagógico de implantação do Curso.

§ 1º - A oferta dar-se-á sempre que houver interesse da Ufal

§ 2º - O curso terá a duração prevista no seu projeto pedagógico, respeitando o prazo mínimo estabelecido pela legislação vigente.

§ 3º - A duração máxima será de 18 meses, incluindo disciplinas e elaboração do TCC, podendo ser prorrogada em casos excepcionais pelo colegiado.

**Art. 17º** - Serão aprovados os estudantes que:

I - Interagirem no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) em cada disciplina, além de aproveitamento aferido em processo formal de avaliação.;

II - Obtiverem aproveitamento satisfatório na avaliação das disciplinas e trabalho de conclusão de curso (TCC)

**Art. 18º** - A verificação do rendimento acadêmico será feita ao final de cada disciplina cursada.

§ 1º - No processo de ensino-aprendizagem, o aproveitamento do aluno será avaliado, segundo instrumentos e critérios do professor responsável para cada disciplina, de acordo com o plano de ensino delas, em consonância com o descrito na redação do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização.

§ 2º - O resultado da avaliação por disciplina e do TCC será atribuído por meio de conceito, correspondendo às notas obtidas, observada a seguinte equivalência:

A (aprovado) - Excelente: 9,0 a 10,0

B (Aprovado) - Bom: 8,0 a 8,9

C (Aprovado) - Regular: 7,0 a 7,9

D (Reprovado) - inferior a 7,0

§ 3º - Será considerado aprovado na disciplina o acadêmico que obtiver um conceito A, B, ou C.

§ 4º - No caso de reprovações em disciplinas obrigatórias ofertadas, o pós-graduando reprovado será desligado do curso.

**Art. 19º** - O acadêmico deverá participar dos encontros síncronos, além das atividades assíncronas propostas. Na impossibilidade de participação do encontro síncrono, desde que amparado legalmente, deverá fazer a entrega de uma atividade complementar, limitando-se ao plano de ensino de cada disciplina.

**Art. 20 º -** Para a conclusão do Curso, para além da aprovação nas disciplinas, também será exigida a realização de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na área do Curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º - O TCC será individual, relatada na forma de memorial e apresentado a uma banca para avaliação.

§ 2º - O estudante tem 90 dias após o fim das disciplinas para entrega do TCC.

**Art. 21º** - O estudante que faltar à avaliação poderá realizar uma reavaliação, mediante justificativa aceita pelo colegiado.

Parágrafo único – A prova de reavaliação não se aplica às atividades desenvolvidas no ambiente virtual de aprendizagem.

**Art. 22º** - Estará, automaticamente, desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. For reprovado em uma ou mais disciplinas obrigatórias do curso;

II. Não concluir ou não entregar o trabalho final de curso no prazo fixado;

III. For reprovado no trabalho final de curso;

IV. Não acessar com frequência o ambiente virtual de aprendizagem, não completando assim todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;

V. Ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, do ambiente virtual de aprendizagem, deixando de responder às atividades e aos estudos propostos pelas disciplinas dos módulos;

VI. Apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o Corpo docente do Curso e/ou Coordenação;

Parágrafo único - O candidato reprovado uma única vez no Trabalho de Conclusão de Curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela Coordenação do Curso.

**Art. 23º** - Em relação ao trancamento do Curso:

I. Em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, não é permitido o trancamento de matrícula, tendo em vista que as disciplinas são organizadas segundo um calendário sequencial e não são ofertadas em mais de uma ocasião durante a execução do curso;

II. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do Curso poderá deliberar sobre estratégias pedagógicas para recuperação de conteúdos e/ou realização de avaliações, respeitando o calendário vigente e sem prejuízo à integralização curricular;

III. O não comparecimento às atividades do curso, sem justificativa aceita pelo Colegiado, será interpretado como desistência do(a) aluno(a);

IV. O curso possui início, meio e fim previamente estabelecidos, podendo não haver nova oferta futura, razão pela qual não se aplica o regime de trancamento parcial ou integral da matrícula.

**Art. 24º** - Dentro do prazo previsto pelo calendário próprio do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o(a) coordenador(a) deverá encaminhar à PROPEP o relatório final do curso, contendo as atas e os registros de notas dos(as) acadêmicos(as). Após análise e aprovação, a PROPEP encaminhará a documentação ao DRCA (Departamento de Registro e Controle Acadêmico) para fins de emissão da titulação alcançada.

§ 1º - Os diplomas serão expedidos aos concluintes do Curso de Pós-Graduação Graduação *lato sensu* em Ensino de Ciência e Saúde Única, em nível de especialização à distância, que tiverem correspondido aos requisitos para tal, acompanhados do respectivo histórico acadêmico emitido de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO V - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 25º -** O(a) estudante que tenha participado de oferta anterior do mesmo curso e tenha sido aprovado(a) em disciplinas poderá pleitear, por requerimento dirigido ao Colegiado do Curso, o aproveitamento de até 30% (trinta por cento) da carga horária total das disciplinas, desde que aprovado(a) em processo seletivo vigente para nova turma. O aproveitamento será analisado pelo Colegiado, considerando a equivalência de conteúdo, carga horária e desempenho acadêmico.

Parágrafo único – O requerimento deverá ser protocolado na coordenação do respectivo curso até a data do último dia de matrícula da turma subsequente.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26º** - O curso observará os seguintes indicadores obrigatórios para EAD em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC):

I - Atividades de tutoria;

II - Qualificação e experiência do corpo docente e tutorial;

III - Uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);

IV - Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

V - Qualidade do material didático e suporte institucional.

**Art. 27º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

**Art. 28º** - Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde.